



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PARECER

### SOBRE

### A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "COOPERATIVA RÁDIO CORRIDINHO", CRL

(Aprovado na reunião plenária de 26.JAN.95)

1. O Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto remeteu à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), no dia 10 de Janeiro de 1995, o processo de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão de que é titular a "Cooperativa de Rádio Corridinho", CRL, para recolha do parecer deste Orgão, a emitir ao abrigo das disposições, conjugadas, dos artigos 4º, alínea g), e 28º, número 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

2. Do processo não constava cópia do alvará de que é titular a transmitente que, no entanto, lhe foi atribuído, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro, por Despacho Conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado na II Série do "Diário da República", em 9 de Maio de 1989.

3. O processo recebido na AACS integra:

- Fotocópia do título constitutivo e estatutos da entidade transmissória - "PAJOVIR - ESPECTÁCULOS, MARKETING E PUBLICIDADE, Lda", sociedade comercial por quotas;
- Fotocópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva dessa sociedade;
- Grelha de programas a emitir e horários dos blocos noticiosos;
- Declaração, subscrita pelos sócios gerentes da "PAJOVIR", de que não detêm participação no capital, nem exercem funções de administração, noutras empresas de radiodifusão, em respeito pelo condicionalismo imposto pelos números 5 e 7 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;
- Fotocópia das carteiras profissionais dos jornalistas que ficarão ao serviço da rádio;
- Informação, dada pelos próprios, de que os sócios gerentes da "PAJOVIR", João Paulo Nunes Gonçalves e Paula Cristina Nunes Gonçalves, foram cooperantes fundadores da "Cooperativa de Rádio Corridinho, CRL", onde permaneceram até finais de Novembro de 1994.

4. Da análise dos documentos submetidos à apreciação da AACS decorrem as seguintes observações:

./.

1343



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

a) Encontra-se preenchido o requisito temporal relativo ao prazo mínimo de detenção necessário para a transmissão do alvará, imposto pelo nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 338/88;

b) A entidade transmissória pretende dar continuidade à filosofia de programação e informação do anterior titular do alvará, considerando, simultaneamente, que, relativamente a este, disporá de melhores meios económicos, financeiros e patrimoniais, dado o alargado leque de actividades empresariais em que estará envolvida (e que constam do ponto 3º dos seus Estatutos), o que lhe possibilitará tomar novas iniciativas em matéria de informação e programação;

c) Os únicos sócios da sociedade transmissória foram, durante muitos anos, cooperantes da entidade transmitente;

d) A "PAJOVIR" irá dar maior atenção aos noticiários regionais, com 12 blocos diários, e difundirá 4 noticiários nacionais e internacionais, de segunda a sexta feira, 3 ao sábado e 5 no domingo;

e) A estação terá a designação de "Corridinho FM" e estará no ar durante as 24 horas do dia.

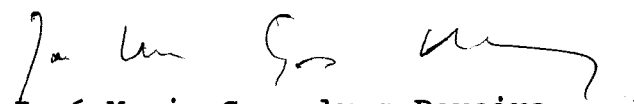
5. Perante o que se aduziu, podem considerar-se satisfeitas as condições de que depende a transferência do alvará em questão, pelo que se justifica o pronunciamento favorável, desta Alta Autoridade, a esse respeito.

6. Assim sendo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciado o pedido de transmissão, para a "PAJOVIR - ESPECTÁCULOS, MARKETING E PUBLICIDADE, Lda", do alvará de radiodifusão sonora de que é titular a "Cooperativa Rádio Corridinho, CRL", delibera dar-lhe parecer favorável, por se mostrarem preenchidos os requisitos legais exigíveis.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 26 de Janeiro de 1995

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

/AM